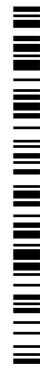




## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 749, DE 2016. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

CD/16447.47644-39



### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 749, de 13 de outubro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais **à população de cada ente da Federação.**”

**(NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresento tem por objetivo garantir uma melhor distribuição do auxílio financeiro prestado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam compensados por conta da desoneração de ICMS incidente sobre as exportações.

O Estado de São Paulo teve perdas substanciais na arrecadação do ICMS com a implantação da Lei Kandir, e que os repasses federais para compensação destas perdas, não estão em sintonia com o crescimento das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

exportações do Estado. Os mecanismos definidos para a realização destes repasses merecem um novo estudo, dentre os quais, a necessidade de vincular estes repasses pelo número da população de cada unidade da federação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

**Deputado Nelson Marquezelli  
PTB/SP**

CD/16447.47644-39